

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O **Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES**, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 1.487/2013, Lei nº 1.691/2019, Resoluções nº 383/2019 e 384/2019, bem como o Art. 37, inciso II da Constituição Federal, através da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 038 de 10/05/2019, torna pública a **2ª retificação do edital** do Concurso Público nº 001/2019, publicado em 08 de julho de 2019, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

10. DA PROVA OBJETIVA

ONDE SE LÊ:

QUADRO DE PROVAS – ENSINO MÉDIO E SUPERIOR			
PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Língua Portuguesa	8	2,50	20,00
Conhecimentos Gerais e Informática	8	2,50	20,00
Conhecimentos Específicos	24	2,50	60,00
Total	40	-	100,00

ACRESCENTA-SE:

QUADRO DE PROVA – PROCURADOR LEGISLATIVO			
PROVAS	Nº DE QUESTÕES	PESO DAS QUESTÕES	TOTAL DE PONTOS
Direito Administrativo	15	2,00	30,00
Direito Constitucional	10	2,00	20,00
Direito Processual Civil	10	2,00	20,00
Direito Civil	10	2,00	20,00
Direito Tributário	5	2,00	10,00
Total	50	-	100,00

11. DA PROVA DISCURSIVA

ONDE SE LÊ:

11.2. A Prova Discursiva para Técnico Legislativo (composta por dois Estudos de Caso) e Procurador Legislativo (composta por um Estudo de Caso e uma Peça Profissional) destinar-se-á a avaliar o domínio do conteúdo dos temas abordados, baseada em tópicos do conteúdo de Conhecimentos Específicos do cargo pretendido.

LEIA-SE:

11.2. A Prova Discursiva para Técnico Legislativo (composta por dois Estudos de Caso) e Procurador Legislativo (composta por uma Peça Profissional) destinar-se-á a avaliar o domínio do conteúdo dos temas abordados, baseada em tópicos do conteúdo de Conhecimentos Específicos do cargo pretendido.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

13.9. Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:

- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- maior número de pontos na parte da Prova de Conhecimentos Específicos;
- maior número de pontos na parte da Prova de Língua Portuguesa;
- maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

LEIA-SE:

13.9. Em caso de empate, para efeito de classificação final, prevalecerão os seguintes critérios:

13.9.1. Para todos os cargos do Nível Fundamental, Médio e Superior (com exceção ao cargo de Procurador Legislativo):

- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- maior número de pontos na parte da Prova de Conhecimentos Específicos;
- maior número de pontos na parte da Prova de Língua Portuguesa;
- maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

13.9.2. Para o cargo Procurador Legislativo:

- idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- maior número de pontos na parte da Prova Discursiva;
- maior número de pontos na parte da Prova de Conhecimentos Específicos;
- maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA O CARGO PROCURADOR LEGISLATIVO PASSA A SER CONFORME DESCRITO ABAIXO:

DIREITO ADMINISTRATIVO	Organização administrativa brasileira. Princípios fundamentais. Administração direta, indireta e fundacional. Atos administrativos. Contratos Administrativos. Processo de licitação. Concessão de serviços públicos. Autorização e permissão. Poderes administrativos: vinculado, discricionário, regulamentar, disciplinar e de polícia. Desapropriação. Servidão. Requisição. Regime dos servidores públicos federais, admissão, concurso público, cargos em comissão, estabilidade, estágio probatório, remuneração, licença, aposentadoria. Processo disciplinar. Acumulação de cargos públicos. A prescrição no Direito Administrativo. Prescrição. Decadência e Preclusão. Controle da Administração Pública. Controle interno e externo. Controle externo a cargo do Tribunal de Contas. Controle jurisdicional. Responsabilidade do Estado no Brasil. Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Orgânica Municipal de Boa Esperança - ES. Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES.
-------------------------------	--

DIREITO CONSTITUCIONAL	<p>Conceito. Classificação. Poder Constituinte. Princípio Hierárquico da Norma Constitucional. Controle de Constitucionalidade. Sistema Brasileiro. Inconstitucionalidade por omissão. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Ação Declaratória de Constitucionalidade. Princípios Fundamentais da Constituição de 1988. Direitos e Garantias Fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos Sociais. Organização Política – Administrativa. União. Estados Federados. Municípios. Distrito Federal e Territórios. Intervenção. Administração Pública. Servidores Públicos Cíveis. Organização dos Poderes: Poder Legislativo. Organização, atribuições e competência do Congresso. Câmara dos Deputados e Senado Federal. Processo Legislativo. Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária. Poder Executivo. Presidência da República. Atribuições. Responsabilidades. Ministros de Estado. Conselho da República e Conselho da Defesa Nacional. Poder Judiciário: Órgãos, competências e a reforma introduzida pela emenda 45/2004.</p>
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	<p>Novo Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015. Parte geral – das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Da função jurisdicional: da jurisdição e da ação; dos limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional; da competência interna. Dos sujeitos do processo: das partes e dos procuradores; do litisconsórcio; da intervenção de terceiros; da advocacia pública. Dos atos processuais: da forma, do tempo e do lugar dos atos processuais; da comunicação dos atos processuais; das nulidades; da distribuição e do registro; do valor da causa. Da tutela provisória: disposições gerais; da tutela de urgência; da tutela da evidência. Da formação, da suspensão e da extinção do processo: da formação, suspensão e extinção do processo. Parte especial – do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença: do procedimento comum; do cumprimento da sentença; dos procedimentos especiais. Do processo de execução: da execução em geral; das diversas espécies de execução; dos embargos à execução; da suspensão e da extinção do processo de execução. Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais: da ordem dos processos e dos processos de competência originária dos tribunais; dos recursos.</p>
DIREITO CIVIL	<p>Das Pessoas – pessoa natural, pessoa jurídica de direito privado e de direito público, do domicílio; Das Diferentes Classes de Bens; Dos Fatos Jurídicos - dos negócios jurídicos, dos atos jurídicos lícitos, dos atos ilícitos, da prescrição e da decadência, da prova; Do Direito das Obrigações – das modalidades das obrigações, da transmissão das obrigações, do adimplemento e extinção das obrigações, do inadimplemento das obrigações, A propriedade em geral – da aquisição da propriedade imóvel, da Usucapião, da aquisição da propriedade móvel, da Usucapião; Do Direito de Família – do casamento, das relações de parentesco, do regime de bens entre os cônjuges, do usufruto e da administração dos bens de filhos menores, dos alimentos, da união estável, da tutela e da curatela, Do Direito da Sucessão – da sucessão em geral, da sucessão legítima, da sucessão testamentária, do inventário e da partilha.</p>
DIREITO TRIBUTÁRIO	<p>Conceito, natureza, posição e autonomia. Relações do Direito Tributário com outros ramos do Direito. Conceito e classificação dos tributos. Espécies tributárias no Código Tributário Nacional (impostos, taxas e contribuições de melhoria). Código Tributário Municipal de Boa Esperança - ES.</p>

Os demais itens do edital seguem inalterados.

Boa Esperança/ES, 05 de agosto de 2019.

JOCEMAR XAVIER DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA